



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nº 49

**PROJETO DE LEI Nº 6.852, de 2006
(Do Poder Executivo)**

Altera as Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao caput do artigo 106 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, modificado pelo Artigo 2º do Projeto de Lei nº 6852, de 2006, a seguinte redação

“Art. 106. A comprovação do exercício de atividade rural será feita **alternativamente** por meio de:”

JUSTIFICATIVA

Trata-se garantir na lei que apresentação de qualquer dos documentos relacionados será suficiente para comprovação do exercício da atividade rural.

Sala das Sessões, 11 de abril de 2006.

DEP. LUCI CHOINACKI

Henrique Fontenelle - PT
Wizel Alves Andrade - PSC

Projeto de Lei nº 6.852 - 2006